



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 39152/2019-SEFP, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº: 00410-00009981/2018-75

SIGGo nº: 39152

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA** portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.871-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP](#), de 12 de fevereiro de 2019, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **BERNARDO DE SÁ CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, EIRELI** no CNPJ/MF sob o nº 09.248.466/0001-85, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na SHCGN CLR, Quadra 707, Bloco D, Entrada 13, Sala 101 - BRASÍLIA/DF, CEP nº 70.740-734, neste ato representada por **BERNARDO JOSÉ DE SÁ FILHO** portador da identidade nº 587.291 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 276.095.451-04, na qualidade de Titular da empresa, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 161/2018 - SCG/SAGA/SEFP (21339470), da Proposta da Empresa (fls. 1/2 - 22085790), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (20673250), e aos atos de Adjudicação (22087034) e Homologação (22273510), de 10/05/2019 e 14/05/2019, respectivamente, bem como ao disposto na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e Lei nº 8.666/1993, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de manutenção de placas de acabamento na Platibanda e Fachadas sul e norte do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão – SEFP, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (20673250), no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico Nº 161/2018 - SCG/SAGA/SEFP (21339470) e na Proposta da Empresa (22085790), conforme detalhamento a seguir:

Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 168/2018 - SCG/SAGA/SEFP					
ITEM	Descrição do item	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços de manutenção de placas de acabamento na Platibanda e Fachadas sul e norte do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, para atender às necessidades da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão – SEFP no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.	1	Serviço	R\$ 460.000,00	R\$ 460.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de Preço Global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, §5º).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.3943.0001

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 - O empenho inicial é de **R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE05678 (22796681) emitida em 23/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do CONTRATO.

7.2 - A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste CONTRATO.

7.3 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de maio de 2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106/2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho;

VI – Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas);

VII – Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do CONTRATO ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao CONTRATO, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

VIII – Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante de pagamento emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente CONTRATO; e

IX – Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao CONTRATO, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada da garantia do respectivo CONTRATO; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinto por cento)** do valor do Instrumento Contratual,

equivalente a quantia de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 - Dos prazos de garantia dos serviços

9.2.1 - Independentemente da vigência do CONTRATO, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo.

9.2.2 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

9.2.3 - Quando do recebimento definitivo dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 - Indicar o executor interno do CONTRATO, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/2010.

10.3 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.4 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

10.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

10.7 - Constituem demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no item 20 do Termo de Referência (20673250):

10.7.1 - Comunicar à empresa vencedora todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

10.7.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

10.7.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência.

10.7.4 - Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços.

10.7.5 - Constituem demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

10.9 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.10 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.11- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.12 - Notificar, advertir e multar a empresa de acordo com o **Item 22** do Termo de Referência.

10.13 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

10.14 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do CONTRATO com base no cronograma físico - financeiro.

10.15 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.16 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

10.17 - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deverá registrar no CREA-DF a anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao serviço a ser executado e encaminhar a Comissão executora em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de serviço.

11.2 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

11.3 - Arcar com todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

11.4 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.5 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, deverá o trabalhador ser capacitado para trabalho em altura, ou seja, o submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático da NR 35.

11.6 - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

11.7 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

11.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.11 - A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto do contratual.

11.12 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.13 - Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.15 - Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência.

11.16 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.17 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

11.18 - Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no item 12 do Termo de Referência (20673250).

11.19 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.20 - Efetuar o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.21 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.22 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.23 - A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

11.24 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO;

11.25 - A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.26. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.27 - SEGURO

11.27.1 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro.

11.27.2 - A CONTRATADA deverá providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização viária visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.

11.27.3 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das normas de segurança e higiene do trabalho no que for pertinente a execução da obra e garantindo as Convenções e Acordos Coletivos com especial ênfase nas normas de trabalho em altura e em fachada, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer em decorrência de ações negligenciadas.

11.27.4 - Ficará a critério da CONTRATADA fazer, por sua própria conta, os seguros contra acidentes relativos à acidentes pessoais, e de preservação de todos os materiais pertinentes a obra.

11.27.5 - A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à

total segurança dos usuários do imóvel, construindo tapumes e sinalizando a obra, em conformidade com o Código de Edificações do DF.

11.27.6 - A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico- financeiro de execução dos serviços, que deverá ser aprovado pela comissão executora, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e antes de iniciar as atividades.

11.27.7 - A CONTRATADA deverá efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496 de 07/12/1977.

11.27.8 - A CONTRATADA deverá providenciar composição mínima para a equipe de serviço de maneira a atender as necessidades de execução dos serviços previstos na ORDEM DE SERVIÇO, de maneira rápida e eficiente, procurando sempre realizar os serviços no menor tempo possível e de preferência dentro de um mesmo turno de trabalho;

11.28 - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

11.28.1 - Manutenção das Placas de Alumínio Composto da Platibanda Fachada.

11.28.2 - As placas são na tonalidade cinza fixadas com fitas dupla face em uma estrutura de cantoneira de alumínio a ser instalada com rebites pop na estrutura existente. Vedação com silicone estrutural preto.

11.28.2.1 - Modelo: Placa de alumínio composto de espessura 4 mm na tonalidade cinza, conforme padrão existente.

a) Fachada Sul:

- Total: 1003,59 m²

- Medidas individual das peças: 1,16 x 0,90m (4 mm)

- Quantidade de peças: 780 pçs

b) Fachada Norte:

- Total: 947,70 m²

- Medidas individual das peças: 1,35 x 0,90m (4 mm)

- Quantidade de peças: 360 pçs

c) Platibanda Norte:

- Medidas individual das peças 1,18 X 1,60 (4 mm)

- Quantidade de peças: 64 pçs

d) Platibanda Sul:

- Medidas individual das peças 1,35 x1,60 (4mm)

- Quantidade de peças: 52 pçs

11.28.3 - O serviço constitui retirar o rufo superior existente, e em caso de necessidade de substituição da placa deverá ser substituída.

11.28.4 - Ao retirar a placa deverá ser recolocada imediatamente, não sendo permitido deixar o local sem a recolocação da mesma.

11.28.5 - Na retirada para manutenção instalar na estrutura metálica no sentido vertical 02 duas cantoneiras de alumínio de 1" # 2mm em cada lado para receber a fita dupla face industrial largura 18mm.

11.28.6 - Considerar retirada das cantoneiras de alumínio existentes de fixação das placas.

11.28.7 - Vedação e fixação das placas das fachadas:

11.28.7.1 - Retirar as placas sem danificar, retirar o silicone existente limpar, fixar com fita dupla face e aplicar novo silicone estrutural, considerar borracha silicone estrutural preto. Na retirada para manutenção instalar na estrutura metálica no sentido vertical 02 (duas) cantoneiras de alumínio de 1" # 2mm em cada lado para receber a fita dupla face industrial largura 18mm.

11.28.7.2 - Considerar retirada das cantoneiras de alumínio existentes de fixação das placas.

11.28.7.3 - Considerar a substituição de placas danificadas das fachadas se houver danos na mesma ou caso haja perda.

11.28.7.4 - Conferir medidas no local.

11.28.7.5 - Observar as NBR 16325-1, NBR 6325-2 e NR 35/NBR 15475.

11.28.7.6 - Duração: 45 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 - Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006**, e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

14.2 - É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93 (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15. 1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. 2 - A inexecução parcial ou total do CONTRATO, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO

17.1 - O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o CONTRATO, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 - Os serviços serão executados no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL , LOTE 03 – BRASÍLIA/DF.

17.3 - A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão–SEFP acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de uma comissão especialmente designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Decretos nºs 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011.

17.4 - Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do CONTRATO.

17.5 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.6 - A comissão gestora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.7 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.8 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

17.8.1 - Acompanhar o andamento dos serviços contratados;

17.8.2 - Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do CONTRATO;

17.8.3 - Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessário;

17.8.4 - Supervisionar a prestação dos serviços nos locais determinados no Termo de Referência.

17.9 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.9.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

17.9.1.1 - Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes neste documento;

17.9.1.2 - Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

17.9.2 - Os serviços serão executados no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, LOCALIZADO NA PRAÇA MUNICIPAL , LOTE 03 – BRASÍLIA/DF.

17.9.3 - Os serviços executados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.9.4 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades

detectadas.

17.9.5 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.9.6 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

17.10 - A emissão da ORDEM DE SERVIÇO se dará em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

17.10.1 - Os serviços serão iniciados em até 10 (dez) dias corridos da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

17.10.2 - A execução dos serviços relativos à ORDEM DE SERVIÇO deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização;

17.10.3 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Comissão Executora do CONTRATO;

17.10.4 - Os serviços deverão ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

17.10.5 - A medição dos serviços será realizada mensalmente ou em periodicidade menor, a critério da Administração, com base no cronograma aprovado pela Comissão Executora, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela comissão executora, tomando por base as especificações e os projetos.

17.10.6 - Todos os serviços deverão atender as seguintes normativas:

- a) NBR 5674/2012 – Manutenção de edificações – Requisitos;
- b) Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100/1985, na Portaria nº 2.296, de 23/07/97, em especial o manual de manutenção;
- c) Demais normas da ABNT;
- d) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- e) NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- f) Demais Normas Regulamentadoras do MTE, aplicáveis em cada caso;
- g) NBR 16325-1, NBR 6325-2 e NR 35/NBR15475;
- h) Recomendações dos fabricantes;
- i) Orientações da CONTRATANTE;
- j) Demais normas vigentes;

17.11 - A execução dos serviços relativos à ORDEM DE SERVIÇO deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização;

17.12 - Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Comissão Executora do CONTRATO;

17.13 - DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.13.1 - Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do CONTRATO, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

17.13.1.1 - Normas da ABNT;

17.13.1.2 - Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP/SLTI;

17.13.1.3 - Normas das concessionárias de serviços públicos;

17.13.1.4 - Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a

manutenção.

17.14 - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.14.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem a Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

17.14.1.1 - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, **mediante termo circunstanciado**, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO;

17.14.1.2 - **Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos** contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

17.14.2 - Os serviços executados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela CONTRATADA em **até 10 (dez) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

17.14.3 - Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

17.14.4 - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

17.14.5 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão da Nota de Empenho e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Regulamentado pelo Decreto nº 38.365, de 26 de julho de 2017, publicado no DODF Nº 143, de 27 de julho de 2017, pág. 50).

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão (SEFP/DF), de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA
Subsecretário de Compras Governamentais

Pela **CONTRATADA**:

BERNARDO JOSÉ DE SÁ FILHO
Titular da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José de Sá Filho, Usuário Externo**, em 19/07/2019, às 14:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 19/07/2019, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=25243223 código CRC= **393D6058**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 507. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8175